

Norma 014: ABONO DE FALTAS

Art.1º Considera-se como abono de falta a solicitação comprovada de faltas justificadas de acordo com a descrição no Art.2º desta Norma.

Art.2º Só é permitido abono de falta às atividades escolares para aluno nas situações abaixo, mediante apresentação de documento comprobatório expedido por autoridade competente:

- I. Militar Reservista matriculado em órgão de formação de Reserva que seja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força de exercício de manobra, exercício de apresentação de reservas ou cerimônias cívicas;
- II. Oficial ou Aspirante-a-Oficial de Reserva convocado para serviço ativo;
- III. Em atendimento à convocação da Justiça Eleitoral;
- IV. Convocado para integrar conselho de sentença no Tribunal do Júri;
- V. Participação em competição desportiva quando oficialmente convocado para representar a União, o Estado ou o Município.

§1º O aluno amparado em uma das situações constantes do caput deste artigo deverá protocolar na Secretaria da Faculdade FACCON a solicitação do abono de faltas, mediante apresentação de documento comprobatório expedido por autoridade competente.

§2º Compete ao Coordenador do Curso analisar os pedidos de abono de falta, comunicando a decisão aos professores das disciplinas envolvidas para os devidos registros acadêmicos.

Art.3º As situações previstas no Decreto-Lei 1044/69 e na Lei 6202/75 também são passíveis de abono, desde que o aluno realize satisfatoriamente os regimes especiais conforme previsto na Norma 07 desta Instituição.

Art.4º Todas as demais situações, incluindo os afastamentos devido a convicções religiosas (Parecer CNE/CES 224/2006), não são passíveis de abono, cabendo ao aluno administrar tais ausências dentre os 25% de faltas que lhe são permitidas.

Art.5º A Direção da Faculdade FACCON, procede ampla a publicação a Norma.